



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 027/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, Bairro Avenida Paulista, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.155.068/0001-69, com sede à Tv Barao do Triunfo, 3540, bairro Marco, na cidade de Belém - PA, neste ato representada por sua Proprietária, Sr.ª **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO**, inscrita no CPF nº 036.601.892-27 e Carteira de Identidade RG nº 7477831-PC-PA, residente e domiciliada na Rua Travessa Francisco Monteiro, nº 100 – Setor - Marco, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX	UN	1.500	15,00	22.500,00
TOTAL GERAL					22.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, fracionado conforme necessidade das Secretarias Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O valor total das refeições e lanches, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com a somatória dos itens.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

2

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

10 14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 1203 2071 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ

10 15 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2082.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

RECURSO PRÓPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS – O período de vigência do contrato será a partir do dia **09/03/2021** com término **31/12/2021** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

– A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

– O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.4 – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1 – Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço na forma ajustada;

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;

Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.

A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dia suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.

Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração. Ficará designado a servidora Sr.^a **ERISNEIVA CAVALCANTE DA ROCHA**, sob o número de matrícula **001232** como FISCAL TITULAR, e a Servidora Sr.^a **GABRYELLE LIMA RODRIGUES** sob o número de matrícula **017074** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

5

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 09 Março de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.^o Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
CONTRATANTE

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI
Emilly Crstina Melo De Araujo
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: